

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2025 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/01797, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos culturais para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022).

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento projetos culturais a serem executados no estado da Paraíba.
- 1.2.** A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 1.3.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente nos incisos X e VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4.** A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de 222 projetos culturais para receberem apoio financeiro nas faixas descritas no item 6.1 deste edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do estado da Paraíba, conforme critérios estabelecidos no certame.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Esse Edital adota as seguintes definições:

3.1.1. Compreende-se como **PROJETO CULTURAL**: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.

3.1.2. As ações, elencadas no projeto apresentado, podem ter como objeto:

3.1.2.1. Realização audiovisual, como curta (documentário, ficção ou animação), vídeo clipe, conteúdo para internet (desde que possua cunho cultural), série, registro de show, em suas diversas etapas de produção, de artistas paraibanos ou radicados na Paraíba.

3.1.2.2. Espetáculo, de dança, teatro, circo (trupes ou itinerantes), ópera, música, culturas populares, entre outros em suas diversas etapas de produção, de artistas paraibanos ou radicados na Paraíba.

3.1.2.3. Difusão, para circulação de espetáculos, shows e eventos, dos diversos segmentos artísticos e culturais, de grupos, artistas, grupos, coletivos ou iniciativas paraibanas ou radicadas na Paraíba.

3.1.2.4. Eventos, como festival, feira, mostra, congresso, salão, exposição, entre outros, em qualquer etapa de produção, com programação majoritariamente composta por paraibanos ou radicados na Paraíba.

3.1.2.5. Ações formativas, como curso livre, curso de capacitação, seminário, ciclo, pesquisa, e afins, ministrados por artistas, grupos, coletivos, iniciativas, técnicos, produtores(as), realizadores(as), etc, paraibanos ou radicados na Paraíba.

3.1.2.6. Obras físicas, sendo edição e impressão de livro, cordel, quadrinho, revista, manual, etc; gravação e prensagem de CD, vinil e DVD; obra de artesanato e artes visuais, em suas diversas etapas de produção, de artistas paraibanos ou radicados na Paraíba.

3.1.2.7. Obras virtuais, como álbuns musicais; podcasts; programas de web rádio; espetáculos; criação de aplicativos e jogos eletrônicos; inserção de conteúdos de áudio nas diversas plataformas de streaming; entre outros, de grupos, artistas, grupos, coletivos ou iniciativas culturais paraibanas ou radicadas na Paraíba.

3.1.2.8. Patrimônio Cultural e Acervos de Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários, exposições, criação de catálogo; elaboração de material educativo; ações de estudo ou outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Paraíba.

3.1.2.9. Outras expressões artístico-culturais e áreas técnicas que devidamente se encaixem na natureza deste edital. Projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas

outras categorias que tenham como objeto: produção de espetáculos, apresentações e afins; obras audiovisuais em diversas etapas de realização; pesquisa; ações formativas; realização de eventos, mostras, festas e festivais; planos de trabalho para subsídios a espaços culturais e pontos de cultura; Museus e outro objeto cultural.

4. DOS VALORES

- 4.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$8.500.000.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais).
- 4.2.** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
- 4.3.** **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)** para projetos enquadrados na Faixa A, conforme condições definidas neste Edital; e
- 4.4.** **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** para projetos enquadrados na Faixa B, conforme condições definidas neste Edital; e
- 4.5.** **R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)** para projetos enquadrados na Faixa C, conforme condições definidas neste Edital.
- 4.6.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural, fonte nº 719 (Política Nacional Aldir Blanc) e naturezas de despesa 33902.13.392.5009.4243.0000287.33504300 (Subvenções Sociais), 33604500 (subvenções econômicas) e 33904800 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
- 5.1.1.** Cotas regionais, de acordo com o Anexo Único do Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024;
- 5.1.2.** Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;
- 5.1.3.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

- 5.1.4.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e
- 5.1.5.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - c. pessoas idosas;
 - d. pessoas em situação de rua; ou
 - e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 5.2.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 5.3.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que na mesma Regional de Cultura.
- 5.4.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.3, os recursos serão destinados às Regionais de Cultura que apresentem proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições.
- 5.5.** Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 – Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.6.** Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas e não apresentarem documentação de acordo com o Anexo 1 – Autodeclaração para Ações Afirmativas terão suas propostas desclassificadas.
- 5.7.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.
- 5.8.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através

da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

6.1. Este Edital contempla as seguintes vagas:

Faixa	Quantidade de vagas	Valor	Proponente	
			Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Faixa A	16	R\$100.000,00	Não	Sim
Faixa B	70	R\$50.000,00	Sim	Sim
Faixa C	136	R\$25.000,00	Sim	Sim

6.1.1. A **Faixa A** compreende projetos culturais a serem realizados no estado da Paraíba, conforme as características descritas no item 3.1., realizados por grupos e associações culturais com atuação nos diversos segmentos da arte e da cultura que possuam constituição jurídica na Paraíba há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

6.1.2. A **Faixa B** compreende projetos culturais de médio custo a serem realizados no estado da Paraíba, conforme as características descritas no item 3.1., realizados por artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais residentes ou sediadas no estado da Paraíba.

6.1.3. A **Faixa C** compreende projetos culturais de baixo custo a serem realizados no estado da Paraíba, conforme as características descritas no item 3.1., realizados por artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais residentes ou sediadas no estado da Paraíba.

6.2. Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Regional	Categoria	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
1ª	A	4	1	1	0	6
	B	15	7	3	1	26
	C	30	12	5	4	51
2ª	A	1	0	0	0	1
	B	3	2	1	0	6
	C	6	2	2	1	11
3ª	A	2	1	0	0	3
	B	7	3	2	1	13
	C	15	6	3	2	26

Regional	Categoria	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
4ª	A	0	0	0	0	0
	B	1	1	0	0	2
	C	3	1	0	0	4
5ª	A	1	0	0	0	1
	B	2	1	0	0	3
	C	3	1	0	0	4
6ª	A	1	0	0	0	1
	B	2	1	0	0	3
	C	3	2	1	0	6
7ª	A	1	0	0	0	1
	B	2	1	0	0	3
	C	3	1	1	0	5
8ª	A	0	0	0	0	0
	B	1	1	0	0	2
	C	3	1	0	0	4
9ª	A	1	0	0	0	1
	B	2	1	0	0	3
	C	3	2	1	0	6
10ª	A	1	0	0	0	1
	B	2	1	0	0	3
	C	3	2	1	0	6
11ª	A	0	0	0	0	0
	B	1	1	0	0	2
	C	3	1	0	0	4
12ª	A	1	0	0	0	1
	B	2	1	0	1	4
	C	5	2	1	1	9
TOTAL		133	56	22	11	222

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Podem se inscrever neste Edital pessoas jurídicas sem fins lucrativos e pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes ou com sede no estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- 7.2.** Ficam impedidas de se inscrever ou participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas ou servidores da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult).

- 7.3.** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de análise de propostas referida no item 11.
- 7.4.** Ficam impedidos de se inscrever neste Edital os agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando este tiver atuado nas etapas referidas no item 7.3.
- 7.5.** Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de 11 de março de 2025 às 18h00 de 31 de março de 2025**, exclusivamente pela internet.
- 8.2.** As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 8.3.** Qualquer informação repassada por meios que não sejam os oficiais mencionados no item 8.2 não é de responsabilidade desta secretaria, cabendo ao proponente a verificação prévia.
- 8.4.** É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 8.5.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das faixas relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 8.6.** A Secult/PB não se responsabiliza por erros no preenchimento da inscrição e por motivos de ordem técnica ou por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a obtenção da inscrição.
- 8.7.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 8.8.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	10/03/2025 a 13/03/2025

Período de inscrições	11/03/2025 a 31/03/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	30/04/2025
Período para interposição de recurso	30/04/2025 a 06/05/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	16/05/2025
Período para envio de documentação para a etapa de Habilitação	16/05/2025 a 22/05/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	30/05/2025
Período para interposição de recurso	30/05/2025 a 05/06/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	17/06/2025
Período de assinatura do Termo de Execução Cultural	17/06/2025 a 20/06/2025
Início dos pagamentos	30/06/2025

- 9.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

10. DO PROJETO

- 10.1.** O projeto cultural deverá apresentar, entre outras informações, a relação de profissionais envolvidos na realização do projeto e respectivas funções e remunerações.
- 10.2.** Cada profissional poderá ser remunerado com até 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, sendo vedada a acumulação de funções ainda que na condição de Microempreendedor Individual.
- 10.3.** O orçamento do projeto deve corresponder exatamente ao valor estipulado na faixa indicada no item 6.1, sem excedê-la ou ficar abaixo do limite estabelecido.
- 10.4.** Os projetos deverão destinar no mínimo 10% do seu recurso na oferta de medidas de acessibilidade atitudinal, arquitetônica, digital (em caso de produtos ou conteúdos digitais) e comunicacional (Língua brasileira de sinais - Libras, Audiodescrição e Legendagem descritiva/Legenda para surdos e ensurdecidos) compatíveis com as características do projeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 10.5.** As medidas de acessibilidade relacionadas ao item 10.4 devem, obrigatoriamente, ser descritas em consonância com o objeto do projeto.
- 10.6.** O proponente deverá apresentar na planilha orçamentária o detalhamento de todas as rubricas da acessibilidade, incluindo a descrição dos itens necessários, as etapas do projeto e seus respectivos custos. Terão prioridade as propostas que incluem profissionais com deficiência especializados em acessibilidade na composição das equipes.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

11.1.1. Seleção, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção e;

11.1.2. Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente.

12. DA ETAPA DE SELEÇÃO

12.1. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá anexar a documentação para a etapa de seleção, listada abaixo:

a) Currículo artístico do(a) proponente e do grupo, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória.

b) Portfólio que comprove a atuação do grupo, coletivo ou associação cultural, especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do proponente ou grupo, entre outros documentos oficiais.

c) Demais comprovações que atestem os critérios de avaliação contidos no item 12.4, quando for o caso.

d) Anexo 2 - Formulário padrão para submissão de projeto devidamente preenchido.

e) Anexo 3 - Formulário padrão de plano de trabalho devidamente preenchido.

12.2. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.

12.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.

12.4. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Coerência entre metodologia e objetivos	0	0,5	1	1,5	2
2	Impacto social, territorial, estético ou de formação de público	0	0,5	1	1,5	2
3	Portfólio do proponente, grupo e/ou equipe envolvida no projeto	0	0,5	1	1,5	2
4	Viabilidade técnica da proposta	0	0,5	1	1,5	2
5	Acessibilidade e ações afirmativas	0	0,5	1	1,5	2

- 12.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de até 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 12.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 12.5.2.** Os critérios de pontuação pelo sistema de ações afirmativas não são cumulativos.
- 12.5.3.** A pontuação final do projeto não poderá ultrapassar o teto de 10 (dez) pontos.
- 12.6.** O resultado provisório da etapa da Seleção será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 12.7.** Não serão selecionados projetos com nota inferior a 6,0 (seis) pontos.
- 12.8.** Caso seja verificado plágio em duas ou mais propostas, todas as propostas apresentadas serão desclassificadas.
- 12.9.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 12.9.1.** A interposição de recurso de que trata o item 12.9 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.10.** A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.
- 12.11.** O resultado final da etapa de seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br e não caberá recurso.
- 12.12.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura, categoria e cota étnico-social.
- 12.13.** Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
- 12.14.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, poderão ser convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.
- 12.15.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de análise documental, conforme previsto no Anexo 5 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 13.2.** O envio da documentação de que trata o item 13.1 será realizado no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 13.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 13.4.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 13.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 13.5.1.** A interposição de recurso de que trata o item 13.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 13.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 13.7.** O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 14.1.** A Secretaria de Estado da Cultura enviará o Termo de Execução Cultural pela plataforma Prosas e/ou para o e-mail cadastrado no momento da inscrição. O proponente será responsável por assiná-lo e devolvê-lo por meio da aba “Comunicado” na mesma plataforma, dentro do prazo estabelecido.
- 14.2.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no seu perfil do prosas e/ou e-mail do proponente. Cabe ao proponente a responsabilidade de garantir que está apto a acompanhar todas as informações oficiais enviadas nos seus canais de comunicação.
- 14.3.** É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Trabalho informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.
- 14.4.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento do projeto selecionado será realizado em parcela única em conta específica para o projeto informada pelo proponente no ato de inscrição após o recebimento do Termo de Execução Cultural assinado pelo proponente, na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.
- 15.2.** Os recursos financeiros poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, desde que previstas no plano de trabalho apresentado no momento da inscrição.
- 15.3.** As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 6 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 15.4.** Os projetos selecionados serão acompanhados pela Secult/PB, sem aviso prévio, através de visitas in loco e solicitações de informações no andamento.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1.** O proponente que celebrar o Termo de Execução Cultural prestará contas à Secretaria de Estado da Cultura em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.
- 16.2.** São partes integrantes da Prestação de Contas:
- 16.2.1.** Relatório de execução contendo todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento do objeto.
- 16.2.2.** Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.
- 16.3.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente ou respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.
- 16.4.** Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 6 - Minuta do Termo de

Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.

17. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

- 17.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, poderá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 17.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 15, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará repasse financeiro em parcela única após a apresentação do Termo de Execução Cultural assinado, em conta corrente indicada pelo proponente, utilizada exclusivamente para este fim.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.
- 19.2.** Eventuais remanejamentos de valores poderão ser realizados em até 20% do valor do projeto, sem necessidade de autorização da Secult. Reajustes superiores a esse limite não são permitidos.
- 19.3.** Todos os desembolsos financeiros realizados pelo proponente para a execução do projeto aprovado deverão ser efetuados exclusivamente por PIX, transferências bancárias ou cheques, sendo vedados saques.
- 19.4.** O pagamento de qualquer despesa referente ao item 19.3 só poderá ser efetuado mediante a apresentação prévia da nota fiscal, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.
- 19.5.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado da Paraíba, da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site cultura.pb.gov.br.

- 19.6.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Operacionalização: Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado da Paraíba. Paraíba, ____ de ____ de ____.”

- 19.7.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 19.8.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 19.9.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 19.10.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 19.11.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 19.12.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 19.12.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
- 19.12.2.** Anexo 2 - Formulário padrão para submissão de projeto;
- 19.12.3.** Anexo 3 - Formulário padrão de plano de trabalho;
- 19.12.4.** Anexo 4 - Modelo de declaração de representatividade para grupos informais;
- 19.12.5.** Anexo 5 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;
- 19.12.6.** Anexo 6 – Minuta do Termo de Execução Cultural e;
- 19.12.7.** Anexo 7 – Lista das regionais de cultura por cidade

João Pessoa, 10 de março de 2025.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

